



RESOLUÇÃO Nº 09/81

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no Decreto Legislativo nº 05/81, de 21/01/81, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Ivaiporã, aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Súmula: dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Senhores Vereadores.

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua o artigo 6º da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, a Resolução nº 09/81, deste Legislativo, passará a vigorar com a seguinte redação:

- I - os subsídios dos Senhores Vereadores de Ivaiporã, / Estado do Paraná, nos meses de janeiro, fevereiro, março 1981, são fixados em R\$ 20.060,00 (vinte mil / e sessenta cruzeiros) mensais, sendo R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta cruzeiros) a parte fixa e / R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta cruzeiros) a parte variável, paga a razão de R\$ 2.507,50 (dois mil, quinhentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos), por sessão ordinária que o vereador comparecer e participar das votações, e até o máximo de quatro (4) reuniões por mês.
- II - Os subsídios dos Senhores Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, a partir do dia primeiro de abril de mil novecentos e oitenta e um, são fixados em R\$ 21.780,00 (vinte e um mil e setecentos e oitenta cruzeiros), mensais, sendo R\$ 10.890,00 (dez mil e oitocentos e noventa cruzeiros) a parte fixa e R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa cruzeiros) a parte variável, paga a razão de R\$ 2.722,50 (dois mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e / cinquenta centavos), por sessão ordinária a que o vereador comparecer e participar e participar das votações e até o máximo de quatro (4) sessões por / mês.



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 0414 72-1644

Resolução nº 09/81

fls. 02

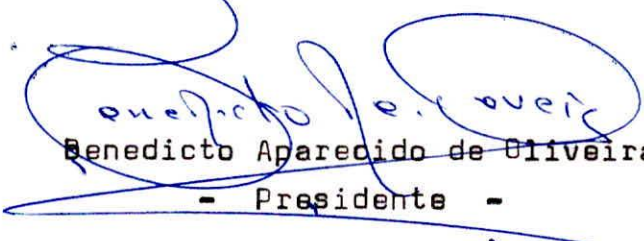
Parágrafo Único - As sessões extraordinárias convocadas, não serão remuneradas.

Art. 2º - Os valores da remuneração fixada no Artigo 1º desta Resolução, serão reajustados sempre que forem os dos Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 3º - As despesas desta Resolução correrão por conta das dotações especificadas na Peça Orçamentária, com as suplementações necessárias, caso se tornem insuficientes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um.


Benedicto Aparecido de Oliveira
- Presidente -


Lázaro Bueno
- 1º Secretário -